PROJETO DE LEI nº 010/2014, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS FINANCEIROS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA ATENÇÃO BÁSICA – PROVAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxilio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Marechal Cândido Rondon, participantes do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, nos termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011 (Republicada no DOU nº 170, de 21 de setembro de 2011) e alterada pela Portaria Interministerial no-3031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), a Portaria nº 1.111/GM/MS, de 5 de julho de 2005 (Republicada no DOU nº 170, de 21 de setembro de 2011) e alterada pela Portaria nº 754/GM/MS, de 18 de abril de 2012, o Edital nº 6/GM/MS, de 28 de fevereiro de 2012, o artigo 22 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Resolução nº 3 de 16 de setembro de 2011/CNRM/MEC, a Resolução nº 1, de 2 de janeiro de 2014/CNRM/MEC e o Decreto nº 7.385, de 8 de dezembro de 2010, que institui o Sistema Universidade Aberta do SUS - UNASUS, destinadas à concessão de auxilio moradia e auxilio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1º – Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º – Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Marechal Cândido Rondon, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º – Fica estabelecido o auxílio para moradia e alimentação aos médicos do PROVAB, nos valores abaixo descritos:

I – Até R$ 1.000,00 (mil reais) para moradia;

II – Até R$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) para auxílio alimentação.

Art. 3º – Os valores do auxilio, constante do artigo anterior, poderão ser repassados em pecúnia e depositados em conta bancária, até o dia 10 de cada mês, ou o município disponibilizará a contratação da moradia, alimentação e deslocamento, conforme a disponibilidade orçamentária, observada a Lei nº 8.666/93.

(Segue/Fls.02)

Art. 4º – Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 12 (doze) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica.

Art. 5º – Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a qual suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta Lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9º – Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 011/2014

Senhor Presidente:

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 010/2014, cuja súmula **Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílios Financeiros aos Médicos participantes do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica – PROVAB.**

Pela grande dificuldade que os municípios do interior tem em trazer médicos para prestar serviços junto a Atenção Básica, o Governo Federal instituiu o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica.

O PROVAB visa estimular a formação do médico para a real necessidade da população brasileira e levar esse profissional para localidades com maior carência para este serviço. Com esse objetivo, o Ministério da Saúde lançou, em janeiro de 2014, o edital de abertura da terceira edição do Programa de Valorização dos Profissionais na Atenção Básica – PROVAB. Nos meses de Janeiro e Fevereiro deste ano, municípios e médicos aderiram ao Programa, sendo que em março os médicos iniciarão as atividades práticas nas Unidades Básicas de Saúde.

O Município de Marechal Cândido Rondon se habilitou ao PROVAB em 2013, tendo 02 (dois) médicos cadastrados, que não se apresentaram no município. Já em 2014 temos 04 (quatro) cadastrados e 03 (três) que já se apresentaram.

A vinda destes médicos para o Município, melhorará o atendimento na área de saúde pública e diminuirá consideravelmente os custos na disponibilização de médicos por parte do Poder Público.

Como para o Programa Mais Médicos o Município disponibiliza recursos financeiros para moradia, alimentação e deslocamento para localidades de difícil acesso, consideramos justo disponibilizarmos os mesmos valores para os médicos do PROVAB que são profissionais brasileiros.

(Segue/Fls.02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador ILARIO HOFSTAETTER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Devido a falta de médicos no município, o auxílio financeiro para moradia e alimentação, estimulará os mesmos a se manterem no Município, e até de participarem do Concurso Público que está sendo aberto para contratação de médicos.

Para viabilizar o pagamento dos auxílios e solucionar o problema, assim como para fomentar a fixação de médicos aderentes ao programa no Município, pedimos a aprovação do presente projeto de Lei, se possível, em caráter de Urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de fevereiro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito